

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

Data

Cod. IND 00044

DECRETO N.º 77.033 — DE 15 DE JANEIRO DE 1976

Altera o Decreto n.º 73.562, de 24 de janeiro de 1974, que declarou interdição, para fins de criação de grupos indígenas, áreas no Estado do Mato Grosso e Território Federal de Rondônia.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 19, da Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1.º Fica manilida, para fins de demarcação administrativa, a interdição das áreas descritas pelo artigo 1.º do Decreto n.º 73.562, de 24 de janeiro de 1974.

Art. 2.º O artigo 2.º, do Decreto n.º 73.562, de 24 de janeiro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º A Fundação Nacional do Índio (FUNAI), promoverá a demarcação administrativa das terras indígenas existentes na área descrita no artigo 1.º observadas as disposições do Decreto n.º 76.999, de 8 de janeiro de 1976".

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

Ernesto Geisel
Maurício Rangil Reis

DOFC 23.07.76

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 78.109 — DE 22 DE JULHO DE 1976

Declara sem efeito a interdição de parte da área a que se refere o Decreto n.º 73.562, de 24 de janeiro de 1974, e dá outras providências.

O Presidente da República,

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em conta os seus artigos 4.º, item IV, e 198, bem como o que consta da Exposição de Motivos número 47, de 29 de junho de 1976, do Ministério de Estado do Interior.

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada sem efeito a interdição de parte das terras da Área II, descrita no artigo 1.º, do Decreto número 73.562 de 24 de janeiro de 1974, e compreendida nos seguintes limites:

Norte: Partindo da confluência do Ribeirão dos Porquinhos com o córrego da Mercação no ponto de coordenadas 10° 47' 25"S e 59° 16' 25" W sobe o Ribeirão dos Porquinhos até sua cabeceira mais alta no ponto de coordenadas: 10° 58' 35"S e 59° 51' 12"W. Daí, segue por uma linha reta e seca, de aproximadamente 9.000m até atingir a margem esquerda do Rio Vermelho, no ponto de coordenadas: 10° 58' 42"S e 59° 46' 00"W. Deste ponto, desce este Rio até a sua confluência com o Rio Juruena.

Leste — Desta confluência, sobe o Rio Juruena até a confluência do Rio Juina-Mirim.

Sul — Desta ponto, sobe o Rio Juina-Mirim pela margem esquerda até a sua cabeceira Sul de coordenadas: 11° 41' 40"S e 58° 58' 50"W. Daí, segue por uma linha reta e seca, de aproximadamente 12.000m até a cabeceira principal do braço direito do Rio Aripuanã de coordenadas: 11° 43' 30"S e 59° 05' 00"W. Daí, desce este braço até a sua confluência com o braço esquerdo do mesmo rio de coordenadas: 11° 32' 57"S e 59° 19' 00"W.

Oeste — Desta confluência desce o Rio Aripuanã até o ponto de coordenadas: 10° 18' 25"S e 59° 16' 23"W. Daí, segue por uma linha reta e seca, de aproximadamente 53.000 m. até atingir o ponto inicial.

Art. 2.º Permanecem interditadas as áreas de terras remanescentes, constantes do Decreto n.º 73.562, de 1974, cabendo, à Fundação Nacional do Índio (FUNAI), proceder à sua demarcação administrativa, na conformidade do Decreto n.º 76.999, de 8 de janeiro de 1976.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

Ernesto Geisel
Maurício Rangil Reis

Dec. nº 77.033 de 15/01/76

- Altera o Decreto 73.562 de 24/01/74.

Dec. nº 78.109 de 22/7/76

- Declara sem efeito a interdição de parte da área a que se refere o Dec. 73.562 de 24/1/74.